Lei nº 102, de 1º de Junho de 1.971.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos de funcionários, abre crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a aumentar para cr$. 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta cruzeiros) anual, os vencimentos do Professorado primario rural dêste Município.

Art 2º) Para cumprimento do art: anterior, fica o executivo Municipal, autorizado a abrir dentro do orçamento vigente, na dotação própia, um crédito especial de cr$. 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros).

Art 3º) Para cobertura da despesa mencionada no art: 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem como efetuar operações de créditos até o limite de 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros), lançando esta importância na consignação 2.2.0.00. Operações de Crédito do Orçamento vigente, como receita estimada.

Parágrafo único - A nova tabela de vencimentos do professorado, vigorará a partir de 1º de Junho do corrente ano.

Art: 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 1º de Junho de 1.971.

Juarez Oaladan Camei[illegible]

Sebastião José de Oliveira, Secretário.